Projeto de Lei complementar Nº 21 /2020

"Dá nova redação ao do art. 3º da LC 139/2020 que "Altera o plano de custeio estabelecido pela Lei Municipal 36/2005 e regulamenta a transferência do FSSMS para o ente federativo da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário família, e, auxílio reclusão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O artigo 3° da LC 139/2020 passa a ter a redação:

"*Art. 3º. Esta lei entra em vigor:*

I – no dia 01/01/2021 para alteração quanto a contribuição previdenciária dos segurados ativos, aposentados e pensionistas prevista nos incisos II e III do art. 13 da LC 35/2005 alterada pelo artigo 1º desta lei; que é superior ao mínimo de prazo de noventena do §6º do artigo 195 da Constituição Federal.

II – na data de sua publicação para as demais partes que não a expressa no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Mantida a alíquota de 11% de contribuição dos segurados ativos, aposentados, e, pensionistas até o prazo de vigência do inciso I deste artigo.

Art. 2°. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3°. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal

Mensagem nº 13/2020.

Sarzedo, 14 de outubro de 2020.

Senhora Presidente,

O projeto de lei complementar , ao propor nova redação ao do artigo 3º da LC 139/2020 que "Altera o plano de custeio estabelecido pela Lei Municipal 36/2005 e regulamenta a transferência do FSSMS para o ente federativo da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário família, e, auxílio reclusão e dá outras providências" toca apenas a vigência adequando-a ao postulado na Portaria nº 21.233, de 23 de setembro de 2020, que altera o art. 1º da Portaria SEPRT nº 18.084, de 29 de julho de 2020, que prorroga o prazo para comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do cumprimento dos parâmetros gerais relativos aos Regimes Próprios de Previdência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Continua sendo atendido o prazo de noventena preconizado pela Constituição Federal no §6º do artigo 195 da CF quanto a alteração de contribuição previdenciária.

Também adequa, para fins de período de referencia, o mês em seu inicio, e, não parte dele.

Assim o projeto altera a redação do art. 3º da LC 139/2020.

Renovo a V.Sa. e aos integrantes desta Casa Legislativa votos de apreço.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 15 / 10 /2020
Hora: 09 : 21
ASSINATURA

Sra.
Daniela Cristina Teixeira Salles
Vereadora Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

Parecer aprovado por maioria presente

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 21/2020

O presente Projeto de Lei nº 21/2020, de autoria do Poder Executivo, dá nova redação ao art. 3º da LC 139/2020 que altera o plano de custeio estabelecido pela Lei Municipal 36/2005 e regulamenta a transferência do FSSMS para o ente federativo da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário família, e, auxílio reclusão e dá outras providências.

A assessoria jurídica da casa manifestou-se nos seguintes termos:

> "Em virtude do estado de calamidade provocado pela pandemia da Covid-19, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho prorrogou o prazo para que a obrigação de Estados e Municípios na adequação das alíquotas de contribuição devidas aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) passe a ser verificada como critério de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP). Tal prorrogação beneficia os servidores públicos de tal forma que adia por 3 meses o desconto da nova alíquota de 14% na folha de pagamento, sendo assim, em virtude da prorrogação concedida pelo governo federal, o presente projeto encontra amparo na Constituição Federal e na legislação pátria."

Analisando a legislação pertinente e a Constituição Federal, o presente parecer opina pela aprovação do Projeto de Lei 21/2020 por entender estar de acordo com as normas legais vigentes e ser de interesse público nesse momento para postergação da majoração da alíquota a ser descontada dos servidores públicos efetivos.

Sala das comissões, 20 de abril de 2020.

ANDERSON CARLOS DE SOUZA
MEMBRO / PRESIDENTE INTERINO

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 17/2020

"Dá nova redação ao do art. 3° da LC 139/2020 que altera o plano de custeio estabelecido pela Lei Municipal 36/2005 e regulamenta a transferência do FSSMS para o ente federativo da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário família, e auxilio reclusão e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O artigo 3° da LC 139/2020 passa a ter a redação:

"Art. 3°. Essa Lei entra em vigor:

I – No dia 01/01/2021 para alteração quanto a contribuição previdenciária dos segurados ativos, aposentados e pensionistas prevista nos incisos II e III do art. 13 da LC 35/2005 alterada pelo artigo 1° dessa Lei; que é superior ao mínimo de prazo de noventa do § 6° do artigo 195 da Constituição Federal.

II – Na data de sua publicação para as demais partes que não expressa o inciso I desse artigo.

Paragrafo único. Mantida a alíquota de 11% de contribuição dos segurados ativos, aposentados, e pensionistas até o prazo de vigência do inciso I desse artigo.

Art. 2° Revogam -se disposições em contrário.

Art. 3° A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo em, 22 de outubro de 2.020.

DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALLES
PRESIDENTE/2020

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
VICE-PRESIDENTE/2020

PAULO ANTÔNIO RIBEIRO GOMES
SECRETÁRIO/2020

Recebi em 23/10/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000
E-mail: contato@camarasarzedo.mg.gov.br

REQUERIMENTO INTERNO 12/2020

Senhores Vereadores,

Sarzedo, em 20 de outubro de 2.020.

Em conformidade com o artigo 194, parágrafo § 5º do Regimento Interno desta Casa, SOLICITAMOS, após ouvido o plenário, que o Projeto de Lei Complementar 21/2020, seja apreciado em primeiro e segundo turno nesta sessão, com dispensa de interstício.

Projeto de Lei Complementar 21/2020. ***Que; "Dá nova redação ao do art. 3° da LC 139/2020 que altera o plano de custeio estabelecido pela Lei Municipal 36/2005 e regulamenta a transferência do FSSMS para o ente federativo da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário família, e auxilio reclusão e dá outras providências".*** De autoria do Poder Executivo.

Justificativa: o presente pedido tem objetivo agilizar a tramitação do projeto, haja vista o pedido de urgência do Chefe do Executivo. Assim sendo, agradecemos antecipadamente.

Daniela Cristina Teixeira Salles
Vereadora

Rodrigo Antônio Ferretti
Vereador

Antônio Teixeira dos Santos Diniz
Vereador

Marcos Antônio de Almeida
Vereador

Anderson Carlos de Souza
Vereador

Antônio Lucena Alves
Vereador

Edmilson Miguel Júlio
Vereador

Wilson Ramos de Jesus
Vereador

Paulo Antônio Ribeiro Gomes
Vereador

LEI COMPLEMENTAR N° 141/2020

"Dá nova redação ao do art. 3° da LC 139/2020 que "Altera o plano de custeio estabelecido pela Lei Municipal 36/2005 e regulamenta a transferência do FSSMS para o ente federativo da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário família, e, auxílio reclusão e dá outras providências".

A Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - O Art. 3° da LC 139/2020 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3°. Esta lei entra em vigor:

I – No dia 01/01/2021 para alteração quanto a contribuição previdenciária dos segurados ativos, aposentados e pensionistas prevista nos incisos II e III do art. 13 da LC 35/2005 alterada pelo artigo 1° desta lei; que é superior ao mínimo de prazo de noventena do §6° do artigo 195 da Constituição Federal.

II – Na data de sua publicação para as demais partes que não a expressa no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Mantida a alíquota de 11% de contribuição dos segurados ativos, aposentados, e, pensionistas até o prazo de vigência do inciso I deste artigo.

Art. 2°. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3°. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 22 de Outubro de 2020.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal